

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, de 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 027, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VII do Art. 8º da Lei Complementar nº 027/2014 que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Ibicaré:

“ Art. 8º São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI -;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, com categoria de habilitação mínima "B", devidamente válida e sem restrições;

VIII - “

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais parágrafos, alíneas e incisos, bem como o caput do referido artigo.

Art. 2º. Altera o caput do Artigo 50, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 10 de dezembro de 2014.

**ARI FERRARI
PREFEITO**